

**LEI N.º 502/2022**

Altera as redações das Leis Municipais N.º 180/2006 e 202/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal N.º 180/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.  
..... (NR)

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.  
..... (NR)

§ 2º Os conselheiros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.  
..... (NR)

§ 3º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.  
..... (NR)

Art. 5º-A Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo previsto no artigo anterior, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.  
..... (NR)

Art. 5º-B Os conselheiros serão eleitos pelos representantes dos órgãos/entidades previstas nas alíneas 'a' e 'b' do art. 4º desta Lei.  
..... (NR)

Parágrafo único. Entendem-se por conselheiros os membros do Conselho.  
..... (NR)



GOVERNO DE  
**CARNAUBEIRA DA PENHA**

*Juntos construindo uma nova história!*

Art. 5º-C O Presidente do Conselho será eleito pelos conselheiros, logo após a eleição dos próprios conselheiros, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

....." (NR)

Art. 6º Os órgãos/entidades previstas nas alíneas 'a' e 'b' do art. 4º desta Lei deverão indicar, pelo menos 3 (três) candidatos - titulares e suplentes - para a eleição dos conselheiros.

....." (NR)

Parágrafo único. As disposições dos artigos 5º, 5º-A, 5º-B e 5º-C integram obrigatoriamente o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º A Lei Municipal N.º 202/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações da área do idoso.

..... (NR)

Art. 1º-A O **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA** deverá ser regularizado de modo que:

..... (NR)

I - Possua no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso;

..... (NR)

II - Seja dotado de natureza de fundo público;

..... (NR)

III - Tenha registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;

..... (NR)

IV - Possua endereço no Município de Carnaubeira da Penha;

..... (NR)

V - Tenha conta bancária específica em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à gestão de seus recursos, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

..... (NR)

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, na forma do art. 3º desta Lei.....

(NR)

Art. 2º [...]



GOVERNO DE

## **CARNAUBEIRA DA PENHA**

*Juntos construindo uma nova história!*

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

..... (NR)

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial, sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**.

..... (NR)

Art. 3º O **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

..... (NR)

§ 1º A proposta orçamentária do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA** constará na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

..... (NR)

§ 2º O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA** integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

..... (NR)

Art. 4º Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**, serão aplicados em: [...]

..... (NR)

Art. 5º O repasse de recursos às entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Nacional do Idoso, será efetivado por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso. [...]

..... (NR)

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARNAUBEIRA DA PENHA** serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso, trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DE  
**CARNAUBEIRA DA PENHA**

*Juntos construindo uma nova história!*

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022.

---

**ELIZIO SOARES FILHO**  
Prefeito Constitucional



GOVERNO DE  
**CARNAUBEIRA DA PENHA**  
*Juntos construindo uma nova história!*  
**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº 502/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, no dia 13 de janeiro de 2022, conforme prevê a alínea "b" do inciso I do art. 97 da Constituição de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Carnaubeira da Penha-PE, 13 de janeiro de 2022.

**ELIZIO SOARES FILHO**  
Prefeito Constitucional